Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196- Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PINDAMONHANGABA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo governamentais e não governamentais.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº. 2.626/91, no uso de suas atribuições legais, na sua 13ª Reunião Ordinária realizada em 12 de setembro de 2023;
Considerando o § 1º do artigo 90 da Lei Federal nº. 8.069/90 que determina que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando o artigo 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 que determina que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução Conanda n.º 71/2001 que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando as Resoluções Conanda nº. 105/2005 e 116/2006 que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências; e
Por fim, considerando toda a evolução que houve nos últimos 10 anos da publicação da resolução nº 16/2012 que trata do registro de entidades e programas, resolve:
Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem serviços, programas ou projetos de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no Município de Pindamonhangaba, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas neste CMDCA.
§1º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.
§2º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.
Art. 2º Para obter o registro a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:
I – requerimento em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;
II – Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
III – Cópia da ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório;
IV – Cópia do alvará de funcionamento (da sede ou filial) em Pindamonhangaba;
V – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
VI – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VII – Certidão Conjunta de Tributos Municipais;
VIII – Plano de trabalho com os dados institucionais da Organização da Sociedade Civil e descritivo das atividades da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização, e assinatura, do representante legal, segundo o modelo do Anexo II.
§1º No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve estar perfeitamente identificável que a faixa etária do público-alvo das ações da Organização da Sociedade Civil inclui aquela correspondente a crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, salvo os atendimentos de Medida Socioeducativa, que abrange até 21 anos).
§2º O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial, com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
§3º Para as Organizações da Sociedade Civil que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais, previsto no inciso IV, equivalente à sua respectiva localidade.
Art. 3º Entidades com sede em outro município e que pretendem executar seus serviços, programas ou projetos em Pindamonhangaba, poderão obter o registro da entidade ou do programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – requerimento, em papel timbrado da entidade, ao Presidente do CMDCA solicitando o registro, assinado pelo representante legal, segundo o modelo do Anexo I;
II – comprovante de inscrição no CNPJ;
III – cópia do alvará de funcionamento da sede;
IV – cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
V – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.
VI - cópia do comprovante de registro emitido pelo CMDCA do Município de sua sede;
VII - cópia da ata de abertura de polo em Pindamonhangaba, se houver;
VIII - cópia do instrumento de convênio, caso o local a ser utilizado seja de outra entidade;
IX - cópia do alvará de funcionamento da entidade cedente do espaço, quando for o caso;
X – plano de trabalho, na forma do artigo anterior, detalhando como será a execução da atividade, inclusive de forma presencial ou remota (on line).
§1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com sede em Pindamonhangaba, deverá apresentar a inscrição da matriz ou da filial.
§2º As entidades sem fins lucrativos que executam programas de aprendizagem, que pretenderem atuar em Pindamonhangaba, Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas neste CMDCA, não sendo necessária a exigência de sede local.
§3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a execução de programas educacionais, incluindo-se a educação profissional ao adolescente, desenvolvidos na modalidade Educação a Distância – EAD, devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem neste CMDCA, desde que haja prévia inscrição (da OSC) no CMDCA do Município onde têm sede, observadas as legislações correlatas, não sendo necessária a exigência de sede local.
Art. 4º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registros enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.
§1º Poderão ser solicitadas pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à Organização da Sociedade Civil pleiteante do registro.
§2º A Organização da Sociedade Civil que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.
§3º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.
Art. 5º O requerimento de registro implica a inscrição dos serviços, programas e projetos constantes do plano de trabalho a ele anexo.
Art. 6º É dever das Organização da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA manter atualizadas as informações sobre os dados do registro, dos serviços, programas e projetos por elas desenvolvidos.
§1º Os pedidos de atualização de informações cadastrais serão analisados e atualizados pela Secretaria Executiva do CMDCA, salvo aqueles que impliquem a necessidade de análise deliberativa ou ciência, os quais serão submetidos para apreciação da Comissão Permanente de Registros.
§2º Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se casos que necessitam de análise deliberativa, dentre outros, a alteração:
I - do nome da Organização da Sociedade Civil;
II - das finalidades estatutárias;
III - dos serviços, programas ou projetos executados.
Art. 7º O registro terá validade de 02 (dois) anos para a Organização da Sociedade Civil que solicitar tanto a primeira concessão, quanto a renovação de registro existente.
Parágrafo único: O pedido de renovação de registro deverá ser realizado a partir do 90º (nonagésimo) dia anterior à data de vencimento do registro em vigor.
Art. 8º O CMDCA reavaliará os registros dos serviços, programas e projetos em execução a cada 2 (dois) anos, tendo como critério o disposto no art. 90, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Art. 9º As entidades governamentais deverão inscrever seus programas neste CMDCA, mediante apresentação de plano de trabalho, conforme Anexo III.
Art. 10 Entende-se como inscrição de programas, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito do Município de Pindamonhangaba.
§1º Deverão ser descritos, nos programas a serem inscritos, as diretrizes nacional, estadual e municipal referentes à política pública do referido programa, incluindo nesta descrição todas as esferas de governo que, direta ou indiretamente, executam a ação referente à política pública.
§2º Visando à transparência e avaliação dos programas inscritos que estruturam as políticas públicas para crianças e adolescentes no Município de Pindamonhangaba, juntamente com as diretrizes do §1º, deverão ser apresentados os seguintes dados da política pública:
I - abrangência territorial do programa, descrição de parceiros conveniados ou contratados; e
II - capacidade de atendimento dos programas.
§3º Quando o programa de entidade governamental for executado por Organização da Sociedade Civil, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento através das exigências descritas nesta Resolução, bem como encaminhar, ao CMDCA, relatório anual das atividades desenvolvidas.
§4º Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as entidades governamentais devem apresentar atualização do plano de trabalho e respectivos documentos, no prazo previsto no art. 7º, parágrafo único.
Art. 11 A Comissão Permanente de Registros será responsável pela avaliação dos programas, seguindo os critérios do artigo 90 da Lei nº. 8.069/90, quando couber em parceria com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude.
Art. 12 Os pareceres da Comissão Permanente de Registros deverão ser avaliados pelo Plenário do CMDCA, o qual poderá sugerir adequações, nos termos do art. 4º, aprovar ou rejeitar a solicitação.
Art. 13 Não serão concedidos registros a entidades que executem apenas programas educacionais formais de educação infantil (creche e pré-escolas), ensino fundamental e ensino médio.
Art. 14 Verificada a ocorrência de desrespeito aos princípios e regras desta resolução e da Lei Federal nº. 8.069/90, poderá ser cassado a qualquer momento o registro da entidade, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.
Art. 15 Caso alguma entidade esteja comprovadamente executando programas de atendimento a crianças e adolescentes sem o devido registro, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para que sejam tomadas as medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº. 8.069/90.
Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revogada a Resolução CMDCA 16/2012.
Pindamonhangaba 21 de dezembro de 2023.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2023/2025

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196- Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

I – RETIFICAÇÃO - EDITAL CMDCA Nº 04/2023 – FUMCAD 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/91, no uso de suas atribuições, retifica o Edital nº 04/2023 – FUMCAD 2024, para **alterar** seus dispositivos, que passam a ter a redação abaixo indicada, bem como, **substituir** o ANEXO III pelo "*Modelo de Planilha de Custo com memória de cálculo"* que segue em anexo:

Art. 7º A proposta protocolada pela OSC deverá conter os seguintes **documentos**:
(...)
III – Demonstrativo integral das receitas e despesas, conforme modelo do ANEXO III;

Art. 8º Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO II) e Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo (ANEXO III);
(...)
IX – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo (ANEXO III), constando a apresentação do orçamento e justificando as despesas de acordo o projeto proposto, e nexo causal entre a despesa e a meta a ser realizada.

Art. 23º Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.
(...)
III – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo, conforme modelo do ANEXO III;

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente – Gestão 2023/2025

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196- Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

ANEXO III
Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo

Desembolso		Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Total
Despesa (4)	Justificativa	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10	11	12	
Recursos humanos (1)														
Recursos humanos (2)														
Medicamentos														
Material médico e hospitalar														
Gêneros alimentícios														
Outros materiais de consumo														
Serviços médicos														
Outros serviços de terceiros														
Locação de imóveis														
Locações diversas														
Utilidades públicas (3)														
Combustível														
Bens e materiais permanentes														
Obras														
Despesas financeiras e bancárias														
Outras despesas														
TOTAL														

Valor Total de Recursos a serem aplicados	
Contrapartida	

(1) Salários, encargos e benefícios.
(2) Autônomos e pessoa jurídica.
(3) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
(4) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

Plano de Execução Financeira			
Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente/Contrapartida
Total			

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- APOSTILAMENTO -

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃOO 04/2020 ADIT. 01/2023
	Processo Administrativo:	Nº 36245/2019
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social /Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba - SOS
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa em situação de rua, na modalidade Albergue, até 15 atendimentos/mês.
	Descrição do apostilamento:	Readeauação do cronograma de desembolso.
	Data do apostilamento:	02/02/2024

Conselho Municipal de Saúde
COMUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO 2024/2027
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA/SP, EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUÁRIO, SEGMENTO TRABALHADOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS PRIVADOS COMPLEMETARES AO SUS, PARA A GESTÃO 2024/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA.
O COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.533, de 21 de maio de 1991, e alterada pela Lei 2.568 de 11 de setembro de 1991, através de seu Presidente e acatando as decisões da Plenária da Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2024.
CONVOCA: Os representantes de entidades de Usuários, de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços Privados Complementares ao SUS, para inscrição visando à participação na Assembleia para a eleição dos representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços privados complementares ao SUS que deverão integrar o COMUS - Conselho Municipal de Saúde no mandato de 2024/2027, cujas normas são regidas pelo presente Edital.
Artigo 1° Ficam convocados os Representantes dos Usuários de Pindamonhangaba para a participação do processo eleitoral do Segmento Usuários, constituídos por representantes da área de abrangência da entidade, indicados pelas Associações de bairros, Sindicatos de trabalhadores e por representantes de outras entidades legalmente constituídas e reconhecidas com seus CNPJ ativos, para se candidatarem, votarem e serem votadas a uma das 08 (oito) vagas, com 02 (dois) suplentes cada, de representação da sociedade civil. Ficam convocados os Trabalhadores da Saúde envolvidos nas Unidades de Saúde que naquele momento desenvolvam atividades subordinadas diretamente a Secretária de Saúde deste Município, sendo concursados e lotados na Secretaria de Saúde conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 179 LOM, para a participação do processo eleitoral do Segmento Trabalhadores para se candidatarem a uma das 04 (quatro) vagas com 02 (dois) suplentes cada. Ficam convocados os Prestadores de Serviços Privados Complementares ao SUS, cujo local de trabalho seja Pindamonhangaba, para a participação do processo eleitoral do Segmento Prestadores de Serviços para se candidatarem, a uma das 02 (duas) vagas com 02 (dois) suplentes cada, no Segmento Prestadores.
§ 1° - Vedada a participação de Instituições de Usuários que recebem recurso público. § 2° - Os Representantes dos Usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do Segmento de Usuários, onde estarão presentes os candidatos habilitados, comissão eleitoral, os fiscais, e demais presentes para acompanhar, os candidatos constituídos por representantes indicados pelas Associações de Bairros, Sindicatos de Trabalhadores e por outras Entidades legalmente constituídas e reconhecidas, com CNPJ ativos e que comprovam sede ou sub-sede no município. § 3° - Cada Instituição poderá apresentar até 03 (três) candidatos. § 4° - Os candidatos e eleitores de cada Segmento (Usuário, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços) somente poderão votar e serem votados pelos representantes de seus segmentos nos respectivos processos eleitorais.
Artigo 2° A organização do Processo Eleitoral ficará a cargo da Comissão Organizadora, composta especialmente para essa finalidade, juntamente com o colegiado do COMUS, através de informes próprio.
Artigo 3°. O pedido de inscrição dos Representantes dos Usuários, dos Trabalhadores e Prestadores de Serviço, para a participação nos Processos Eleitorais específicos de seus segmentos, deverá ser protocolado na sede do COMUS, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n°. 230 - Bosque da Princesa, das 08hOO ás 12hOO e das 14hOO ás 17hOO, de segunda a sexta-feira, no período de 04/03/2024 à 13/03/2024. § 1°, Os pedidos de credenciamento serão analisados e homologados pela Comissão Eleitoral, e posteriormente será publicada a relação dos representantes aptos a votar e serem votados. § 2°, O COMUS deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo de inscrição de candidatura, que deverá ser apresentado no ato da votação, junto com documento pessoal com foto.
Artigo 4° Todos os candidatos do Segmento da Sociedade Civil deverão apresentar no ato da sua inscrição: 0 - Ficha de inscrição, retirada na sede do COMUS ou no site da Prefeitura. II - Carta de indicação, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo representante legal da Instituição. III - Cópias do RG/CPF ou Habilitação. I - Comprovante de endereço dos candidatos em seu nome; se tiver no nome do cônjuge, anexar certidão de casamento, ou algo que comprove a União Estável ou contrato de locação.
Parágrafo único - A eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil será realizada no dia 21 de março de 2024 às 18h as 20:30h – Na sede da secretaria de Saúde, situada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 - Alto do Cardoso.
Artigo 5° Todos os candidatos do Segmento dos Trabalhadores da Saúde deverão apresentar no ato da sua inscrição: II - Ficha de inscrição, retirada na sede do COMUS ou no site da Prefeitura. III – Cópias do Holerite ou matrícula que comprove o vínculo empregatício no setor da saúde. IV - Cópias do RG/CPF ou Habilitação. V – Cópia Comprovante de endereço dos candidatos em seu nome, se tiver no nome do cônjuge, anexar certidão de casamento, ou algo que comprove a união ou contrato de locação. § 1 ° - A eleição dos Conselheiros dos Trabalhadores de Saúde será realizada nos dias 18 de março de 2024 e 19 de março de 2024, com uma urna fixa, na sede do COMUS, outra fixa na secretaria de saúde das 08h ás 17 horas e duas urnas itinerantes percorrendo todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de representantes da Comissão Eleitoral. § 2° - Poderão votar todos os trabalhadores que comprovarem que são concursados e lotados na Secretaria de Saúde, através de seus holerites, matriculas apresentado aos fiscais na hora da votação, conforme Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal - LOM.
Artigo 6°. Todos os candidatos do Segmento dos Prestadores de Serviços Privados Complementares ao SUS deverão apresentar no ato da sua inscrição: I - Ficha de inscrição, retirada na sede do COMUS ou no site da Prefeitura. II - Carta de Indicação da empresa prestadora em papel timbrado. III - Holerite de trabalho, que comprove o vínculo empregatício em empresas prestadoras de serviços da Secretaria de Saúde. IV - Cópias do RG/CPF ou Habilitação. VI - Comprovante de endereço dos candidatos em seu nome, se tiver no nome do cônjuge, anexar certidão de casamento, ou algo que comprove a união ou contrato de locação. § 1 ° - A eleição dos Conselheiros dos Prestadores de Serviços Privados Complementares ao SUS será realizada no dia 20 de março de 2024, das 08h às 12 horas e das 14h às 17h com urnas itinerantes percorrendo o local de trabalho e uma urna fixa na sede do conselho de saúde. § 2° - Poderão votar Prestadores de Serviços que comprovarem vínculo empregatício na área da saúde, no ato da votação (por meio de holerite ou carteira de trabalho da empresa prestadora).
Artigo 7°. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos, em cédula específica, distribuída pela Comissão Eleitoral no dia da votação. § 1° - Cada candidato somente poderá receber no máximo 1 voto de cada cédula. § 2° - Cada candidato deverá levar sua caneta na cor azul ou preta para votação. § 3° - A votação se dará através de nome completo ou número do candidato que estará exposto no dia da votação a todos.
Artigo 8°. Ao término da votação dos Usuários, Trabalhadores e Prestadores de Serviços, serão abertas as urnas consecutivamente para apuração de votos. § 1 ° - O critério de desempate se dará pela idade do candidato, sendo o vencedor o mais velho. § 2° - O resultado da Eleição será publicado em até 48 horas após a apuração.
Artigo 9°. O Poder Público Municipal dará total publicidade, apoio logístico e financeiro ao Processo Eleitoral. § 1 ° - Haverá prazo de até 24 horas para recurso em relação às candidaturas e ao resultado das eleições. § 2° - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, com base nos termos deste Edital, da lei Orgânica do Município, da lei Ordinária nº 2.533 de 21 de maio de 1991 e suas alterações, e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba. § 3° - Os recursos deverão ser protocolados na sede do COMUS ou através do e-mail oficial do COMUS, conforme calendário anexo (comus.pindamonhangaba@gmail.com).
Artigo 10º. Vedado as inscrições de candidatos que tiveram ação disciplinar com interrupções em seus mandatos, tanto titular como suplentes, assim como a indicação de entidades que tiveram seus indicados com mandatos seja titular ou suplente interrompidos.
Artigo 11°. Todas as reuniões da Comissão Eleitoral, até a conclusão do Processo Eleitoral terão Ata lavrada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.
Artigo 12°. A posse dos novos Conselheiros será no dia 28 de março de 2024, na Reunião Ordinária do Conselho às 18:30 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Artigo 13°. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

CRONOGRAMA ESTIMADO DOS PRAZOS:

Publicação do edital	01 de fevereiro de 2024
Prazo de inscrição	04 á 13 de março de 2024
Publicação da lista dos candidatos	14 de março de 2024
Prazo para recurso	15 de março de 2024
Eleição Trabalhadores	18 e 19 de março de 2024
Eleição Prestadores de Serviços	20 de março de 2024
Eleição dos Usuários	21 de março de 2024
Publicação resultado eleição	22 de março de 2024
Prazo para recurso	25 de março de 2024
Publicação definitiva dos eleitos	26 de março de 2024

POSSE DOS ELEITOS 28 DE MARÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 204/2023 (PMP 20892/2023)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise das amostras aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, homologou em 02/02/2024 e adjudicou parcialmente o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de testes rápidos para diagnóstico da dengue, atendendo a demanda das unidades ambulatoriais de saúde" em favor da empresa: DNA MED BRASIL LTDA, os seguintes itens: 02 – 6,10; 03 – 6,05 e 04 – 6,05.

*****CONTRATOS*****

PREGÃO ELETRÔNICO 212/2023 (PMP 19883/2023)
Na licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cobertura securitária, para 06 (seis) veículos oficiais, pertencentes à frota da Prefeitura de Pindamonhangaba, por um período de 12 (doze) meses", foi firmado o contrato: Contrato 014/2024, de 17/01/2024, no valor de R$ 10.917,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Maria Eduarda Abreu San Martin e a Sra. Ana Paula de Almeida Miranda e pela contratada, empresa Gente Seguradora – S.A, a Sra. Victória Maccari Soares.

*****ADITAMENTOS*****

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 (PMP 3028/2022)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 03/01/2024, ao contrato 009/2023, que cuida de "Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de primeiro atendimento ao munícipe, no âmbito dos Centros Esportivos da Semelp de Pindamonhangaba", para prorrogação até 16/01/2025 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,51%, passando o valor correspondente a 12 meses para R$231.862,40, assinando pela contratante, o Sr. Antonio Carlos de Macedo Giudice e pela contratada Agil EIRELI, a Sra. Camila Araceli Paiano.

PREGÃO PRESENCIAL 174/2021 (PMP 6257/2021)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 26/01/2024, ao contrato 028/2022, que cuida de "Contratação de serviços especializados para fornecimento, instalação, operação e manutenção em um sistema integrado de tráfego para cidade de Pindamonhangaba", para prorrogação até 07/02/2025 e para supressão de 5,13365284846089% do valor do contrato, correspondente a R$51.950,00, passando o valor do contrato para R$960.000,00, assinando pela contratante, o Sr. Fabrício Augusto Pereira, e pela contratada Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, o Sr. Leonardo Urbano Arem.

PREGÃO PRESENCIAL 272/2019 (PMP 33666/2019)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2023, de 22/12/2023, ao contrato 200/2019, que cuida de "Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema para gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: "memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins" para atendimento às necessidades da Prefeitura", para prorrogação até 27/06/2024 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,35%, passando o valor correspondente a 06 meses para R$183.038,83, assinando pela contratante, o Sr. Danilo Velloso e pela contratada 1DOC Tecnologia S. A., a Sra. Alice Leão Luz de Oliveira.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO Extraordinária 2024

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados a participarem, e entidades, trabalhadores, usuários e demais representantes da sociedade civil convidados a participarem, na data abaixo, da "1ª Reunião Extraordinária de 2024", cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
1- Reprogramação Recursos Federais 2023 (continuação);
2- Aprovação do Plano de Trabalho para Utilização IGD/PBF 2024;
3- Regimento Interno CMAS - alterações;
4 - Conselheiros ausentes / faltosos;
5 - Regimento Interno CMAS – alterações;
6- Controle Social - Calendário de Visitas às OSCs;
7- Leitura e Aprovação de Ata
8- Informes Gerais.

Data: 06/02/2024 (terça-feira)
Horário: 8h00 (oito horas)
Local: Reunião online pela plataforma virtual Google Meet

Link da videochamada: meet.google.com/ciq-jnun-saw

Sarah Brega Nunes Bastos
Presidente do CMAS – Gestão 2022/2024
Lembrando aos conselheiros que não puderem participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através dos emails:
c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de LUCIANO DE AQUINO CARDOSO e s/m PAÔLA FABIANA ELISIARIO CARDOSO, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuarem o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 14.630,20, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844442470938, firmado em 27 de janeiro de 2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 71.284, tendo por objeto o imóvel situado na RUA ANGELO ZAN N° 74, APTO 11, EDIFÍCIO TERRAS DO MANTIQUEIRA, MANTIQUEIRA, NESTA CIDADE, CEP 12.446-250. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de GENIL JOÃO BARBOSA e s/m MARCELLA MARTINS DOS SANTOS BARBOSA, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuarem o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 15.632,66, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770815173, firmado em 09 de abril de 2020, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 61.746, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA PADRE JOSÉ MARIA GUIMARÃES ALVES N° 150, APTO 104, BLOCO 02, EDIFÍCIO PARQUE PRINCESA DO VALE, ALTO DO CARDOSO, NESTA CIDADE, CEP 12.420-015. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de EDNEI CORREIA SANTOS e s/m IARA ALVES SANTOS, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuarem o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 3.176,76, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855550162838, firmado em 19 de maio de 2010, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 44.717, tendo por objeto o imóvel situado na RUA JOÃO ESAÚ BICUDO N° 169, CIDADE JARDIM, NESTA CIDADE, CEP 12.424-330. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de RAFAEL CAMPOS TAMBORINDEGUY FERNANDES, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 68.676,97, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844440846237, firmado em 06 de março de 2015, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 03 na matrícula nº 54.256, tendo por objeto o imóvel situado na RUA PADRE FRANCISCO BRAZ ALVES Nº 205, ESQUINA COM A RUA DR. ANÍBAL GOUVÊA, APTO 01, ED. ALECRIM, NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NESTA CIDADE, CEP 12.421-170. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -